



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**3º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA FIRMADO ENTRE O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA SEI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**

**Protocolo nº 2014.01.692.144  
CONTRATO Nº F051/2014**

**CONTRATANTE: O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015; do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF 031.978.767-25.

**CONTRATADA: SEI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 10.392.232/0001-96, estabelecida na Rua Monte Ebal, nº 123, Bairro Colina de Laranjeiras, Serra/ES, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu representante legal, **JOSÉ NIVALDO CAMPOS VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 343.345.997-53.

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, celebrado em 30 de dezembro de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**1.1** - O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de Dezembro de 2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES**

**2.1** - O presente termo poderá ter seu valor ajustado à partir de Janeiro de 2017, mês do fechamento da Convenção Coletiva do Trabalho da categoria laboral.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1** - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 13 de DEZEMBRO de 2016.

**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

**JOSÉ NIVALDO CAMPOS VIEIRA**  
**SEI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_